



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

"Polícia Militar, herói protetor da sociedade"

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL
Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PINHEIROS E O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR –
PROCESSO Nº 2024-RC8T8, NA FORMA ABAIXO:**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS, pessoa jurídica de direito, inscrito sob o CNPJ nº 27.174.085/0001-80, neste ato representado pelo **PREFEITO EDILSON MORAIS MONTEIRO**, doravante denominado **CEDENTE** e do outro lado **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita sob o CNPJ nº 27.476.373/0001-90, neste ato representado **COMANDANTE-GERAL CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA**, o qual reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subsequentes, cuja autorização consta no **PROCESSO Nº 2024-RC8T8**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a cessão de uso de forma gratuita do imóvel situado à Rua Professora Balbina, nº 130, distrito de São João do Sobrado, em Pinheiros – ES, com área medindo 139 m², com benfeitorias, de posse do Município de Pinheiros, conforme Declaração de Posse de Imóvel, peça #6 – registro 2024-9211HM, cujo inscrição imobiliária nº 02.01.037.0053.001 e Relatório de Vistoria e Estado de Conservação de Imóvel nº 001/2024 – peça #5 – registro 2024-L9N09N, elaborado por SUBSEÇÃO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA 19ª CIA INDEPENDENTE, sendo parte integrante deste Contrato – que contém registro fotográfico do imóvel, assinado pela 3º **SGT QPMP-C HADASSA PIMENTEL ZAMIAN CONCEIÇÃO** e pela 3º **SGT QPMP-C DÉBORA BOLSANELO DE AGUIAR**, apenso este que deve ser analisado em conjunto com o presente instrumento contratual.

"Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba"



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

"Polícia Militar, herói protetor da sociedade"

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DO OBJETO

2.1 O imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel destinar-se-á, exclusivamente, para funcionamento do Destacamento Policial Militar de São João do Sobrado, sendo vedada a sublocação, transferência ou cessão deste ajuste, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO CEDENTE:

- a) Ceder ao CESSIONÁRIO o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra, conforme Laudo de Vistoria, integrante deste Termo – peça #5;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis;
- d) Arcar com todas as despesas dele provenientes, tais como, tributos em geral, taxas de condomínios, de marinha, de imóvel rural, contas de água, luz e quaisquer outras despesas incidentes sobre o imóvel.

II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel;
- d) Providenciar, junto à DTIC, os serviços de telefonia e internet necessários ao pleno funcionamento da unidade;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

"Policial Militar, herói protetor da sociedade"

- e) Providenciar perante a municipalidade, o alvará de localização e de funcionamento, a imunidade de IPTU sobre o imóvel público;
- f) Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não estejam em desacordo com a Cláusula Segunda deste Contrato, arcando com todas as despesas incidentes, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não fazendo jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por parte do Cedente;
- g) Proceder às reformas que se façam necessárias no imóvel, especialmente aquelas relacionadas à segurança predial, de modo a mantê-lo em estado de conservação igual ou melhor ao recebido. Em caso de devolução do imóvel em condições inferiores às da cessão, o Cessionário se responsabilizará pelos custos de reforma ou recuperação, conforme previsto na Cláusula Sétima;
- h) Não ceder, emprestar, locar ou transferir, total ou parcialmente, qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia autorização expressa e formal do Cedente;
- i) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel;

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO

4.1 As cláusulas e condições deste Termo poderão ser revisadas, a qualquer tempo, desde que sejam respeitadas as disposições da Lei 14.133/21, as legislações aplicáveis ao caso e os preceitos de direito público, devendo ser submetida à análise da Procuradoria Município, formalizada por meio de aditivo contratual e publicada no DO/ES.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de alteração de prazo fica dispensada a oitiva da Procuradoria Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Cessão de uso terá vigência de dez anos, contados do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado por igual período em sucessivas vezes, através de Termo Aditivo, mediante manifestação das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

"Polícia Militar, herói protetor da sociedade"

PARAGRAFO ÚNICO. A solicitação da prorrogação do CONTRATO DE CESSÃO DE USO deverá ser manifestada pelo CESSIONÁRIO à CEDENTE no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

6.1 Este instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes ou ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo CEDENTE, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, sem necessidade de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;
- b) Por ato unilateral do CEDENTE, havendo o interesse e a conveniência da Administração Pública, por meio de comunicação por escrito, que produzirá efeito decorridos 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento;
- c) De forma amigável, por acordo entre as partes;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias; e
- e) Judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEVOUÇÃO

7.1 O presente instrumento regula-se pelas condições nele acordadas, pelas disposições contidas na Lei 14.133/21 e pelas demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas determinará a sua rescisão independente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, comprovados e reconhecidos pelas partes signatárias;

7.2 O CESSIONÁRIO deve devolver o imóvel em condições de uso imediato, por meio de Termo de Devolução, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

7.3 O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação igual ou superior ao da data de início da cessão. Caso isso não ocorra, o CESSIONÁRIO assumirá integralmente os custos referentes à reforma ou recuperação necessários;

7.4 Comunicar ao CEDENTE quanto ao interesse em devolver o bem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos;

7.5 Enquanto não for assinado o Termo de Devolução do imóvel, este continuará sob total responsabilidade do CESSIONÁRIO.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

"Polícia Militar, herói protetor da sociedade"

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

8.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO** regula-se pelas condições aqui conveniadas, pela Lei 14.133/21 e pelas demais normas aplicáveis e preceitos de direito público.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** por meio digital, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória - ES, data da assinatura eletrônica.

**EDILSON MORAIS MONTEIRO – PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
CEDENTE**

**DOUGLAS CAUS - CORONEL QOCPM
COMANDANTE-GERAL DA PMES
CESSIONÁRIO**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDILSON MORAIS MONTEIRO

CIDADÃO

assinado em 05/05/2025 08:30:12 -03:00

DOUGLAS CAUS

COMANDANTE GERAL PM

PM-ES - PMES - GOVES

assinado em 05/05/2025 12:36:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2025 12:36:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GISELLY DA SILVA GOMES (MAJOR QOC PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CDSB20>